SENTENÇA

PROCESSO:	**00001296.989.26-2**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Alumínio (CNPJ 58.987.629/0001-57) ○ Advogado: Bruno Ferreira Lima Bosco, OAB/SP nº 312.600
CONTRATADA:	• MGA Engenharia e Serviços Contra Incêndios Ltda. (CNPJ 41.770.808/0001-35)
INTERESSADOS:	• Antonio Piassentini (CPF ***.186.198-**) • Gustavo Henrique de Souza Dias (CPF ***.823.578-**) • Ana Paula de Cassia Netto (CPF ***.095.868-**)
ASSUNTO:	Processo nº 61/2023; Concorrência nº 04/2023; Contrato s/nº, assinado em 22/12/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sistema de proteção contra incêndio e sinalização de segurança, para emissão de AVCBs em 10 (dez) escolas de Alumínio; Vigência: 08 (oito) meses - 22/12/2023 a 22/08/2024.
VALOR:	R$ 1.380.000,00
EXERCÍCIO:	2023
INSTRUÇÃO POR:	UR-09 Sorocaba
PROCESSOS DEPENDENTES:	00001363.989.26-0, 00005041.989.26-0
PROCESSO:	**00001363.989.26-0**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Alumínio (CNPJ 58.987.629/0001-57) ○ Advogado: Bruno Ferreira Lima Bosco, OAB/SP nº 312.600
CONTRATADA:	• MGA Engenharia e Serviços Contra Incêndios Ltda. (CNPJ 41.770.808/0001-35)
INTERESSADOS:	• Antonio Piassentini (CPF ***.186.198-**) • Gustavo Henrique de Souza Dias (CPF ***.823.578-**) • Ana Paula de Cassia Netto (CPF ***.095.868-**)
ASSUNTO:	**Acompanhamento de Execução Contratual** - Processo nº 61/2023; Concorrência nº 04/2023; Contrato s/nº,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WENA-66YQ-92FB-BDB1

	assinado em 22/12/2023; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de sistema de proteção contra incêndio e sinalização de segurança, para emissão de AVCBs em 10 (dez) escolas de Alumínio; Vigência: 08 (oito) meses - 22/12/2023 a 22/08/2024.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-09 Sorocaba
PROCESSO PRINCIPAL:	00001296.989.26-2
PROCESSO:	**00005041.989.26-0**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Alumínio (CNPJ 58.987.629/0001-57) ○ Advogado: Bruno Ferreira Lima Bosco, OAB/SP nº 312.600
CONTRATADA:	• MGA Engenharia e Serviços Contra Incêndios Ltda. (CNPJ 41.770.808/0001-35)
INTERESSADOS:	• Antonio Piassentini (CPF ***.186.198-**) • Gustavo Henrique de Souza Dias (CPF ***.823.578-**) • Ana Paula de Cassia Netto (CPF ***.095.868-**)
ASSUNTO:	**Termo Aditivo s/nº** - Processo nº 61/2023; Concorrência nº 04/2023; Contrato s/nº, assinado em 22/12/2023; Termo Aditivo s/nº, assinado em 21/10/2024; Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo contratual por 4 (quatro) meses - 23/10/2024 a 23/02/2025.
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-09 Sorocaba
PROCESSO PRINCIPAL:	00001296.989.26-2

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Concorrência nº 04/2023**, e o decorrente **Contrato s/nº**, celebrado em 22/12/2023 entre a Prefeitura Municipal de Alumínio e a empresa MGA Engenharia e Serviços Contra Incêndios Ltda., cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para execução de serviços de sistema de proteção contra incêndio

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WENA-66YQ-92FB-BDB1

e sinalização de segurança, destinados à emissão de AVCBs em 10 (dez) escolas do Município de Alumínio.

Integram, ainda, a presente análise, o **Acompanhamento da Execução Contratual** e o **Termo Aditivo s/nº.**

Na instrução da **Concorrência nº 04/2023** e do decorrente **Contrato s/nº** (TC-001296.989.26), a Auditoria informou inexistir contratação anterior com a mesma finalidade e consignou que a vigência contratual estava prevista para encerrar-se em 22/10/2024. Ao final, concluiu pela irregularidade da licitação e do ajuste.

Como principais impropriedades, apontou a falta de publicidade dos atos de adjudicação e homologação; a insuficiência do Termo de Referência e a ausência de projeto executivo; a adoção de requisitos de qualificação técnica potencialmente restritivos à competitividade e de exigências de habilitação econômico-financeira em desconformidade com a legislação; a aceitação de proposta considerada manifestamente inexequível, sem comprovação de sua viabilidade; a incidência em duplicidade do BDI sobre parcela significativa dos itens orçamentários, prejudicando a aferição da compatibilidade dos preços com o mercado; a previsão contratual de subcontratação indireta de parcelas essenciais do objeto; e a insuficiência da garantia contratual.

No âmbito do **Acompanhamento da Execução Contratual** (TC-001363.989.26), a Auditoria apontou falhas que comprometeriam a regularidade do acompanhamento do ajuste, consistentes na ausência de cronograma físico-financeiro atualizado e de garantia de execução durante toda a vigência contratual; na falta de designação formal do gestor e do fiscal do contrato e de apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs); em deficiências no controle financeiro e no acompanhamento da execução, com potencial prejuízo ao Erário e à contratada; na constatação de serviços mal executados; em falhas na transparência das informações; e na ausência de formalização dos Termos de Recebimento.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WENA-66YQ-92FB-BDB1

No exame do **Termo Aditivo s/nº** (TC-005041.989.26), a Fiscalização consignou que o instrumento teve por objeto a prorrogação do prazo contratual por 4 (quatro) meses, de 23/10/2024 a 23/02/2025, e concluiu pela sua irregularidade, em razão da insuficiência das justificativas apresentadas para a alteração e da publicação extemporânea de seu extrato. Ressaltou, ainda, que as ocorrências identificadas no exame da licitação e do contrato comprometem, por força do **princípio da acessoriedade**, a regularidade do aditamento.

Regularmente notificada, a empresa MGA Engenharia e Serviços Contra Incêndios Ltda. sustentou a regularidade de sua atuação na Concorrência nº 04/2023, cujo objeto consistiu na implantação de sistemas de proteção contra incêndio e sinalização de segurança em 10 escolas do Município de Alumínio, no valor de R$ 1.380.000,00. Alegou, em síntese, que a proposta apresentada, embora inferior a 70% do valor estimado, teve sua exequibilidade devidamente demonstrada mediante composição detalhada de custos, posteriormente analisada e aceita pela Administração, destacando, ainda, que o objeto foi integralmente executado e recebido pela Municipalidade. Quanto às supostas falhas na execução, contestou as ocorrências apontadas pela Prefeitura, afirmando que os serviços foram entregues em condições adequadas e que parte das deficiências constatadas posteriormente decorreria de desgaste natural, uso inadequado, vandalismo, furtos ou ausência de manutenção por parte da Administração. Sustentou, ainda, que a Municipalidade teria aceitado os serviços, autorizado o faturamento e, somente posteriormente, diante da fiscalização deste Tribunal, passado a alegar problemas na execução. Ao final, requereu o acolhimento de suas justificativas e a apuração das responsabilidades dos agentes municipais.

Em manifestação própria, a Prefeitura Municipal de Alumínio reconheceu parte das impropriedades apontadas pela Fiscalização, sustentando, contudo, que decorreram de fragilidades administrativas verificadas no período inicial de implementação da Lei nº 14.133/2021 e das limitações estruturais do Município. Quanto à proposta vencedora, admitiu fragilidade na análise de sua exequibilidade, sem, todavia, vislumbrar dano ao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WENA-66YQ-92FB-BDB1

Erário ou inviabilidade absoluta da contratação. No tocante à execução, reconheceu a realização de parcela substancial do objeto, mas admitiu a existência de controvérsias técnicas, ausência de formalização dos recebimentos, inconsistências na fiscalização e pendências quanto à qualidade dos serviços, afastando a tese de adimplemento integral.

A Origem reconheceu, igualmente, falhas no controle da garantia contratual, na formalização das liquidações e nas alterações quantitativas do ajuste, atribuindo-as, em parte, a deficiências de gestão e fiscalização. Em relação às irregularidades da fase interna, admitiu problemas no Termo de Referência, na ausência de projeto executivo, no orçamento e na publicidade, considerando, contudo, formais ou sem impacto concreto na competitividade algumas das demais ocorrências apontadas.

Por fim, a Municipalidade destacou que foram realizadas retenções parciais de pagamentos em razão de falhas técnicas e que a contratada foi notificada para promover as correções, sem que tivesse regularizado integralmente as pendências. Ressaltou que o objetivo principal da contratação era a obtenção dos AVCBs das unidades escolares e que, diante das inconsistências ainda existentes, os documentos permaneciam sem a correspondente emissão, circunstância que, segundo a Origem, impede o reconhecimento do pleno cumprimento do objeto e de seu recebimento definitivo.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi examinada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, das Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas e dos princípios que regem a Administração Pública.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WENA-66YQ-92FB-BDB1

As justificativas apresentadas pela contratada e pela Origem não foram suficientes para afastar as impropriedades apontadas pela Auditoria, algumas das quais, inclusive, foram expressamente reconhecidas pela própria Administração.

Na fase de planejamento e seleção da proposta, foram identificadas falhas relevantes relacionadas à insuficiência do Termo de Referência, à ausência de projeto executivo, à adoção de requisitos potencialmente restritivos à competitividade, à deficiência na análise da exequibilidade da proposta vencedora e à formação do orçamento, com incidência em duplicidade do BDI sobre parcela significativa dos itens. Somam-se a essas ocorrências a insuficiência da garantia contratual e a previsão de subcontratação indireta de parcelas essenciais do objeto.

As irregularidades assumem maior gravidade quando examinadas em conjunto com as deficiências verificadas durante a execução contratual. A ausência de cronograma físico-financeiro atualizado, a insuficiente formalização da gestão e fiscalização, as falhas no controle financeiro, a deficiência na documentação dos recebimentos e a constatação de serviços mal executados revelam que os mecanismos de acompanhamento do ajuste não foram adequadamente estruturados.

Particularmente relevante é o fato de que, embora a contratada sustente o integral cumprimento do objeto, a própria Prefeitura reconheceu a existência de pendências quanto à qualidade dos serviços e informou a realização de retenções parciais de pagamentos para fazer frente às falhas identificadas. Ademais, segundo a Origem, os AVCBs das unidades escolares ainda não haviam sido emitidos, circunstância incompatível, ao menos neste momento, com o reconhecimento do pleno atendimento da finalidade primordial da contratação.

Nesse cenário, não se trata de falhas meramente formais ou isoladas. As ocorrências se distribuem pelas diversas etapas da contratação, alcançando o planejamento, a definição do objeto, a formação do orçamento, a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WENA-66YQ-92FB-BDB1

habilitação, a seleção da proposta, a garantia contratual, a fiscalização e o encerramento da execução.

A sucessão de impropriedades evidencia fragilidades relevantes nos mecanismos de planejamento, controle e fiscalização da Administração, comprometendo a segurança da contratação e a adequada demonstração de que o objeto foi executado nas condições originalmente estabelecidas.

A circunstância de parte substancial dos serviços ter sido executada, por si só, não é suficiente para afastar as irregularidades constatadas, sobretudo quando permanecem pendências relacionadas à qualidade dos serviços e à obtenção dos AVCBs, finalidade essencial do ajuste.

Quanto ao Termo Aditivo, as irregularidades que comprometem a contratação originária repercutem sobre o instrumento posterior, por força do princípio da acessoriedade, além de subsistirem vícios próprios relacionados à insuficiência da motivação para a prorrogação e à publicação extemporânea de seu extrato.

Diante desse conjunto de circunstâncias, as falhas verificadas apresentam gravidade suficiente para comprometer a regularidade da matéria, não sendo possível acolher as justificativas apresentadas.

Posto isso, **JULGO IRREGULARES** a Licitação, na modalidade Concorrência nº 04/2023, o decorrente Contrato s/nº, o Acompanhamento da Execução Contratual e o Termo Aditivo s/nº, bem como **ILEGAIS as despesas deles decorrentes**, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nas futuras contratações, aprimore os mecanismos de planejamento, controle e fiscalização, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das Instruções desta Corte, especialmente quanto à adequada elaboração dos documentos da fase preparatória, à definição precisa do objeto e de seus

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WENA-66YQ-92FB-BDB1

requisitos técnicos, à elaboração dos orçamentos e à análise da exequibilidade das propostas.

RECOMENDO, ainda, que promova o adequado acompanhamento da execução contratual, mediante a formal designação e atuação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, a manutenção das garantias durante todo o período exigido, a atualização dos cronogramas físico-financeiros, o registro tempestivo das ocorrências e providências adotadas, bem como a formalização dos atos de medição, recebimento e eventual aplicação de sanções, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto e a adequada proteção do interesse público.

RECOMENDO, por fim, que a Administração adote providências destinadas ao aprimoramento dos controles internos, especialmente para assegurar que os serviços contratados sejam efetivamente executados e recebidos em conformidade com os projetos, especificações e condições pactuadas, evitando pagamentos por serviços não realizados ou executados de forma inadequada e garantindo a obtenção dos resultados que fundamentaram a contratação.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

b) Oficiar a Câmara e a Prefeitura Municipal, nos termos dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao Arquivo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WENA-66YQ-92FB-BDB1

Gab.VAP, 14 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-WENA-66YQ-92FB-BDB1